

## ATO Nº 174/2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 34, inciso XVIII, do Regimento Interno deste TRT,

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento das instituições públicas é dever indeclinável de seus administradores, visando à eficiência dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que o conhecimento das deficiências representa condição necessária à pronta adoção de medidas corretivas e à implementação de soluções tendentes à otimização desses serviços; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a implantação da Ouvidoria no âmbito de jurisdição deste TRT, a exemplo de outros Tribunais Regionais e do Colendo TST, constitui instrumento de inestimável valia para a coleta de informações e detecção de imperfeições nos procedimentos executados por esta Corte,

### **R E S O L V E:**

~~**Art. 1º** Instituir a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e definir suas atribuições e funcionamento, nos termos deste Ato.~~

~~**Art. 1º** Instituir a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, vinculada à Presidência, e as funções de Ouvidor-Geral e Ouvidor – Geral Substituto, bem como definir suas atribuições e funcionamento nos termos deste Ato. (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)~~

**Art. 1º** Instituir a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, vinculada à Presidência, e as funções de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Substituto, escolhidos pelo Tribunal Pleno, bem como definir suas atribuições e funcionamento nos termos deste Ato. (Redação dada pelo Ato nº 143/2010)

**§ 1º** Magistrados exercerão os encargos de Ouvidor-Geral e de Ouvidor-Geral Substituto nomeados pelo Presidente, com mandatos coincidentes com o deste, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais. (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

**§ 2º** O Ouvidor-Geral será substituído, em suas ausências, suspeições e impedimentos pelo Ouvidor-Geral Substituto. (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

## **TÍTULO I DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** Destina-se a Ouvidoria a promover diálogo entre a comunidade e o TRT da 7ª Região, mediante o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, dúvidas, sugestões e/ou comentários da comunidade, acerca da atuação dos órgãos jurisdicionais e administrativos deste Sétimo Regional, e encaminhamento, a quem de direito, para análise e adoção das devidas providências, competindo-lhe:

**I** - registrar todas as manifestações recebidas;

**II** - cumprir os despachos exarados pelo Presidente do Tribunal nas manifestações de sua competência;

**III** - encaminhar e diligenciar perante os setores competentes, visando apurar e encontrar soluções satisfatórias às manifestações apresentadas;

**IV** - responder às manifestações no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

**V** - manter o interessado sempre informado quanto às providências ou soluções efetivamente tomadas em relação a sua manifestação;

~~**VI** - apresentar ao Secretário Geral da Presidência, que encaminhará ao Presidente do Tribunal, relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, incluindo as arquivadas e os motivos do procedimento.~~

~~**VI** - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, incluindo as arquivadas e os motivos do procedimento. (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)~~

**VI** - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Corregedoria Regional; (Redação dada pelo Ato nº 143/2010)

**VII** - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias críticas e elogios recebidos; (Incluído pelo Ato nº 143/2010)

~~**VIII** - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas; (Incluído pelo Ato nº 143/2010)~~

**VIII** - apresentar e publicar no sítio eletrônico do TRT 7ª Região, na forma como dispuser a Secretaria de Tecnologia da Informação, os dados estatísticos acerca das manifestações recebidas, incluindo as arquivadas, e os motivos das providências adotadas; (Redação dada pelo Ato nº 216/2010)

**IX** - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, incluindo as arquivadas e os motivos do procedimento. (Incluído pelo Ato nº 143/2010)

§ 1º Quando a manifestação extrapolar a competência da Ouvidoria, ou ficar caracterizado delito ou infração funcional, assim tipificado na legislação pertinente, deverá ser imediatamente encaminhada ao Presidente do Tribunal.

§ 2º Em se mostrando possível o oferecimento de resposta, as dúvidas serão respondidas verbalmente, requerendo-se prévia identificação do interessado.

§ 3º Os expedientes da Ouvidoria serão autuados como “Colaboração”, sendo o autor da manifestação denominado “Colaborador”: (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

**I** - as “Colaborações”, para efeitos estatísticos e de identificação, serão classificadas como: (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

**a)** denúncia; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

b) reclamação; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

c) pedido de providência; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

d) pedido de informação; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

e) sugestão; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

f) elogio; e (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

g) outros, para os casos estranhos às alíneas anteriores. (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

**II** - do expediente constará: (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

a) nome do “Colaborador” e seu endereço para contato; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

b) dia, hora e a forma da manifestação do “Colaborador”; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

c) a classificação de que trata o inciso anterior; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

d) a indicação da Autoridade, Servidor ou unidade a quem será encaminhado o expediente; e (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

e) a identificação do recebedor da manifestação na Ouvidoria. (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

**Art. 2-A** Compete, ainda, à Ouvidoria, o fomento, o encaminhamento às autoridades competentes e o acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil. (Incluído pelo Ato nº 62/2015)

**Parágrafo único.** As atividades de fomento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil serão realizadas pelas Ouvidorias em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas capacitações realizadas pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho. (Incluído pelo Ato nº 62/2015)

## **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

~~**Art. 3º** A Ouvidoria compõe-se de comissão de servidores designados pelo Presidente, e funcionará no horário de expediente do Tribunal.~~

**Art. 3º** A Ouvidoria terá como estrutura básica de pessoal três servidores, sendo um Assistente Chefe, designados pelo Presidente, segundo a indicação do Ouvidor-Geral, e funcionará no horário de expediente do Tribunal. (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

## **TÍTULO III DO ACESSO À OUVIDORIA E REQUISITOS DA MANIFESTAÇÃO**

**Art. 4º** O acesso à Ouvidoria far-se-á pelos seguintes meios:

~~**I** - formulário próprio disponível no site [www.trt7.gov.br](http://www.trt7.gov.br);~~

**I** - formulário próprio disponível no sítio eletrônico do TRT 7ª Região; (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

**II** - formulários disponíveis na sede do Tribunal e nos Foros Trabalhistas, junto às caixas coletoras;

~~**III** - correspondência endereçada à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho ou entregue pessoalmente.~~

**III** - correspondência endereçada à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho ou entregue pessoalmente à rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1077, 2º andar, Anexo I; (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

~~**IV** - tele-atendimento (0XX) - 85-3266.6422 da Corregedoria Regional.~~

**IV** - tele-ouvidoria - 0800-2801771; (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

**V** - atendimento pessoal; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

**VI** - Judiciário na comunidade: programa através do qual far-se-ão palestras e debates sobre temas diversos de interesse da comunidade, desenvolvidos por membros do Judiciário Trabalhista, permitindo ao usuário avaliar e denunciar eventuais incorreções na prestação de serviços; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

**VII** - tele-fax: 85-3224.9639; (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

**VIII** - *email*: ouvidoria@trt7.jus.br. (Incluído pelo Ato nº 169/2008)

~~**Art. 5º** Todas as manifestações deverão conter os seguintes dados:~~

**Art. 5º** As manifestações deverão conter os seguintes dados: (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

~~**I** - identificação do manifestante;~~

**I** - identificação do colaborador; (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

~~**II** - endereço completo ou lotação, no caso de servidor;~~

**II** - endereço completo; (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

~~**III** - meios disponíveis para contato (telefone, fax, e-mail);~~

**III** - meios disponíveis para contato; (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

**IV** - Informações sobre o fato e sua autoria;

**V** - indicação das provas de que tenham conhecimentos;

~~**VI** - data e assinatura do manifestante.~~

**VI** - data e assinatura do colaborador, quando escrita a manifestação. (Redação dada pelo Ato nº 169/2008)

## **TÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO E SEUS SERVIDORES**

**Art. 6º** Os servidores que tiverem acesso às manifestações recebidas pela Ouvidoria zelarão pelo sigilo das informações, quando assim o requerer a matéria versada, sob pena de responsabilidade, na forma do disposto nos arts. 116, inciso VII, e 121 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 7º** Todos os servidores responsáveis pelas unidades integrantes desta Corte, e, em especial, os que exercem funções de confiança, sempre que solicitados, prestarão os esclarecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades da Ouvidoria, competindo-lhes, conforme o caso:

**I** - garantir livre acesso às informações pertinentes;

**II** - encaminhar à Ouvidoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, resposta clara e objetiva em relação à questão apresentada, ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências adotadas ou justificando a impossibilidade de solução do problema.

**Parágrafo único.** Em não se obtendo resposta da unidade responsável, o fato será comunicado ao Presidente do Tribunal, para adoção das providências cabíveis.

## **TÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS CONSULTAS**

**Art. 8º** Estão excluídas da apreciação pela Ouvidoria as seguintes consultas:

**I** - aquelas atinentes a direitos trabalhistas, processuais e previdenciários;

**II** - manifestações anônimas (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal);

**III** - cujas soluções dependam de recursos orçamentários e financeiros;

**IV** - para as quais exista recurso específico, inclusive reclamação parcial ou correicional;

~~**V** - manifestações relacionadas à atividade estranha à Justiça do Trabalho no âmbito da 7ª Região. (Incluído pelo Ato nº 169/2008)~~

**V** - reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Pleno ou da Corregedoria Regional; (Redação dada pelo Ato nº 143/2010)

**VI** - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal; (Incluído pelo Ato nº 143/2010)

**VII** - manifestações relacionadas à atividade estranha à Justiça do Trabalho no âmbito da 7ª Região. (Incluído pelo Ato nº 143/2010)

**§ 1º** Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso II a manifestação será arquivada. (Incluído pelo Ato nº 143/2010)

§ 2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado. (Incluído pelo Ato nº 143/2010)

§ 3º As denúncias sobre trabalho infantil serão recebidas normalmente pela Ouvidoria e encaminhadas aos órgãos competentes. (Incluído pelo Ato nº 62/2015)

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**  
Fortaleza, 25 de novembro de 2004  
**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**  
Presidente do Tribunal e Corregedor Regional

**PUBLICADO ORIGINALMENTE NO DOJT 7ª REGIÃO Nº 220 DE 1.12.2004, P. 7760**